
DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v9n1p96-111>

O CADERNO OU A BALANÇA? REFLEXÕES SOBRE O DIREITO HUMANO A UM JULGAMENTO JUSTO A PARTIR DE *DEATH NOTE*

THE NOTEBOOK OR THE SCALE? REFLECTIONS ON THE HUMAN RIGHT TO A FAIR TRIAL BASED ON DEATH NOTE

**Fernando César Costa Xavier¹
Lucas Araújo de Alencar²**

Resumo: Este artigo analisa os modelos de justiça concorrentes que emergem ao longo da narrativa do mangá e anime *Death Note*, e o quanto um dos modelos pode ser descrito como uma violação de direitos humanos. Os autores discutem como a sede de justiça e o vigilantismo, mesmo quando aparentemente engajados no combate ao mal, se revelam incompatíveis com o direito humano a um julgamento justo. Através da história de Raito Yagami, que utiliza um caderno mágico para eliminar criminosos, são exploradas as implicações éticas e jurídicas de sua busca pela justiça. O artigo argumenta que a lógica do vigilantismo, na qual o protagonista se coloca acima da lei, nega os direitos fundamentais dos indivíduos e compromete a integridade do sistema judicial. Em termos metodológicos, o artigo combina a análise da narrativa da obra e uma revisão bibliográfica e documental sobre o conceito de direito a um julgamento justo. Os autores concluem que, mesmo em um contexto fictício, as questões levantadas em *Death Note* refletem preocupações reais sobre um sistema judicial justo frente ao vigilantismo e ao exercício arbitrário do poder, reforçando que a verdadeira justiça não pode ser alcançada à custa da inobservância de direitos humanos.

Palavras-chave: Death note; justiça; direito a um julgamento justo; direitos humanos; Nações Unidas.

Abstract: This article analyzes the competing models of justice that emerge throughout the narrative of the manga and anime *Death Note*, and how one of the models can be described as a violation of human rights. The authors discuss how the thirst for justice and vigilantism, even when apparently engaged in the fight against evil, prove to be incompatible with the human right to a fair trial. Through the story of

¹ Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB). Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutorando em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Realizou estágio pós-doutoral como visiting researcher no Instituto de Filosofia e Direito da Academia Russa de Ciências (Sucursal dos Urais). Professor Associado do Instituto de Ciências Jurídicas e Professor Colaborador no Programa de Mestrado em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Professor Associado do curso de Direito e Professor Permanente no Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Roraima. Membro da Liga Acadêmica de Direito Internacional (LADIN) da UERR.

Light Yagami, who uses a magical note to eliminate criminals, the ethical and legal implications of his pursuit of justice are explored. The article argues that the logic of vigilantism, in which the protagonist places himself above the law, denies the fundamental rights of individuals and compromises the integrity of the judicial system. In methodological terms, the article combines the analysis of the narrative of the work and a bibliographic and documentary review on the concept of the right to a fair trial. The authors conclude that, even in a fictional context, the issues raised in Death Note reflect real concerns about a fair judicial system in the face of vigilantism and the arbitrary exercise of power, reinforcing that true justice cannot be achieved at the expense of disregarding human rights.

Keywords: Death note; justice; right to a fair trial; human rights; United Nation.

Recebido em: 14/11/2024

Aceito em: 28/11/2024

“Aquele homem já foi julgado várias vezes, mas nunca foi culpado por falta de evidência. Eu só estou purificando este mundo”

(Raito Yagami, Vol. 2 do mangá *Death Note*)

“Julgamentos justos significam devido processo, responsabilização e remédios adequados para as vítimas. Julgamentos injustos significam injustiça, punição excessiva e até mesmo pena de morte”.

(Michelle Bachelet, ex-Alta Comissária da ONU)

1 INTRODUÇÃO

Em um mundo cada vez mais marcado pelo conhecimento transdisciplinar e, ao mesmo tempo, por modelos de entretenimento segmentados, a cultura pop tem sido não apenas consumida por acadêmicos, mas levada por eles para o espaço crescentemente heterodoxo das universidades.

Nesse contexto, os desenhos japoneses (os mangás e os animes³) têm sido reconhecidos como materiais de estudo relevantes, à vista do estrondoso sucesso comercial, em escala global (Bouissou, 2000), que alguns títulos obtiveram nas últimas décadas. A presença, em um dos volumes (Vol. 866) dos Anais da 3ª Conferência Internacional sobre Educação Científica e Apreciação da Arte (SEAA 2024), de um capítulo sobre ficção científica chama especial atenção pelo fato de utilizar como referências, para abordar a teoria da integração homem-máquina, o anime *Mobile Suit Gundam* e o mangá *Ghost in the Shell* (Qiu; Luo, 2024). *Fullmetal Alchemist* (Ranyard, 2006) e *Akira* (Gottesman, 2016) também são obras recorrentemente citadas e analisadas.

No cenário nacional, uma consulta a materiais publicados permite encontrar algumas referências (Ramos Silva; Araújo dos Santos, 2024; Souza; Maia, 2023), inclusive à obra que será abordada aqui, a saber, *Death Note* (Schmaltz Neto, 2013, Theodorovicz, 2014; Ghiraldelli; Soares, 2021), uma obra que tem gozado de enorme popularidade mundial, principalmente no início da década de 2010 (Frohlich, 2012).

No presente artigo, os autores, ao tomarem por referência a obra, não pretendem falar de mitos, morte, religiosidade ou semiótica, mas de direitos humanos. Para isso, é necessário antes recontar o enredo de *Death Note*, para destacar os pontos mais importantes que servirão para encaminhar o argumento.

³ “Mangá e anime são duas das formas mais proeminentes da cultura pop japonesa que ganharam popularidade em todo o mundo. Embora sejam frequentemente mencionados na mesma frase, eles diferem em várias maneiras importantes. [...] Mangá se refere aos quadrinhos japoneses ou graphic novels. [...] Anime é o nome dado aos filmes e séries de animação japoneses (Candahashi, 2024, n.p)”.

Em termos metodológicos, o artigo combina análise da narrativa, e revisão bibliográfica e documental. Primeiramente, é feita uma sinopse expandida para situar o leitor não familiarizado com o enredo, resumindo principalmente as ideias centrais que caracterizam as posições antagônicas dos personagens principais sobre a forma correta de fazer justiça. Em seguida, utiliza-se análise documental para extrair uma definição mais objetiva do direito a um julgamento justo de instrumentos do sistema global de direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos). Por fim, as posições dos personagens são cotejadas com a definição mais consensual sobre o direito humano a um julgamento justo. Um recurso utilizado para evidenciar as posições é a transcrição de falas e pensamentos dos personagens em pontos decisivos da trama.

2 DEATH NOTE E OS MODELOS DE JUSTIÇA DOS PERSONAGENS

Death Note é originalmente uma série de mangá, em 12 volumes, lançada pela editora *Shueisha* na revista semanal japonesa *Weekly Shōnen Jump* entre os anos de 2003 a 2006. O roteiro foi posteriormente adaptado para anime, série de TV *live-action* e vídeo-game (Green, 2019, p. 48).

Escrita por Tsugumi Ohba e ilustrada por Takeshi Obata, a história nos apresenta um estudante japonês, Raito Yagami, que encontra por acaso um caderno mágico enquanto voltava da escola. O caderno – “*Death Note*” ou “Caderno da Morte” – pertencia a um deus da morte, que o deixou cair no mundo mortal, movido pela curiosidade sobre o que aconteceria se um humano se apossasse dele.

Em pouco tempo, Raito (do inglês “*Light*”) descobre a origem do caderno e também que todo aquele que ele soubesse o rosto e escrevesse nele o nome morreria dentro de 40 segundos, podendo, inclusive, definir por escrito qual seria a causa da morte. Raito então passa a enxergar a oportunidade de se tornar o “deus do novo mundo”, investido do poder de ceifar a vida de indivíduos que ele

considerasse indignos. Com um poder desses, ele se vê enfim capaz de se livrar, sob sua ótica, de toda impureza do mundo associada à criminalidade, de modo que começa escrevendo no caderno o nome de criminosos notórios.

A partir desse ponto da história, a obra retrata o protagonista como "Kira" (do inglês "Killer"), o codinome pelo qual Raito tornou-se conhecido após matar diversos criminosos ao redor do mundo. A história passa a se concentrar nos seus desafios para alcançar o novo mundo que almeja, já não são todos os que louvam a sua forma controvertida de fazer justiça, a exemplo de "L", um detetive que, no decorrer da trama, empreende uma caçada para descobrir a identidade de Kira e levá-lo à justiça dos tribunais.

Em *Death Note*, o conceito de "justiça" é central à narrativa e é explorado de maneiras ambíguas. Raito "é o mortal que quer se tornar divino; o mal necessário para consolidar o bem na sociedade, a injustiça (em se tirar vidas) e que se configura em uma forma de se fazer justiça" (Ghiraldelli; Soares, 2021, p. 35).

Para Raito, o poder concedido pelo *Death Note* representa uma oportunidade de impor uma visão particular de justiça, livrando o mundo de criminosos que ele próprio considera inimigos públicos, e buscando com isso criar uma nova ordem onde ele seja visto como uma espécie de deus encarregado de combater os ímpios. Por outro lado, o detetive da Interpol L Lawliet (ou Ryuuzaki) representa a justiça tradicional, baseada em regras pré-estabelecidas, à medida que busca prender Raito e defende que a justiça seja aplicada através do sistema legal, não de forma arbitrária.

A obra levanta debates sobre moralidade (Frohlich, 2012; Hanna, 2015), especialmente a questão sobre as consequências de assumirmos a responsabilidade de decidir quem merece viver ou morrer. A luta entre Raito e L reflete diferentes visões de justiça: uma que é autoritária e baseada em uma moral pessoal, e outra que é estruturada e regulamentada. A narrativa também nos leva a questionar se os fins justificam os meios, explorando como a busca por "justiça", em alguns casos, pode corromper e desumanizar. No final, *Death Note* nos confronta

com uma reflexão familiar à filosofia do direito desde a Grécia Antiga⁴: a justiça não seria um conceito absoluto, mas sim um discurso que poderia abrigar contradições.

Neste artigo, a hipótese de fundo é que a noção de justiça assumida por Raito/Kira seria incompatível com um sistema punitivo baseado em regras moralmente aceitáveis. A sua busca por justiça eliminando fisicamente aqueles que ele considera delinquentes poderia enquadrar-se mais propriamente em uma certa concepção de “vigilantismo”.

Embora Regina Bateson esteja certa ao constatar que “as definições existentes de vigilantismo são [por vezes] contraditórias, tautológicas e não facilmente operacionalizáveis”, a definição que ela própria oferece mostra-se suficiente para “evitar alongamento conceitual”: “vigilantismo [pode ser definido] como a prevenção, investigação ou punição extralegal de delitos” (Bateson, 2021, p. 926). Aqueles que incorporam a ética do vigilantismo, isto é, os vigilantes, são velhos conhecidos da ficção. Eles “são um marco da cultura popular, do clássico de Charles Bronson de 1974 *Desejo de Matar*, e seu desfile de sequências, ao último lote de filmes do Batman” (Dumsday, 2010, p. 49).

Para contrastar a ética do vigilantismo com perspectiva de um julgamento que possa ser considerado juridicamente justo, é feito, a seguir, um recorte, a partir de instrumentos de direitos humanos considerados canônicos, no âmbito das Nações Unidas, com vistas a definir o sentido e o alcance do direito humano a um julgamento justo.

3 O DIREITO HUMANO A UM JULGAMENTO JUSTO NO SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS

Existe mais de uma fonte normativa que prevê como direito humano este que aqui mencionamos como o direito a um julgamento justo. Vamos nos reportar

⁴ N“*A República*”, a justiça é um dos conceitos tematizados por Platão e seus interlocutores. A afirmação, nesse livro, do sofista Trasímaco de Calcedônia, de que “a justiça é a vantagem do mais forte”, é bastante conhecida (Platão, 2001, p. 66).

apenas às duas principais fontes do sistema de direitos humanos das Nações Unidas: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966.

Na Declaração, esse direito aparece de modo pronunciado nos arts. 10 e 11, 1, conforme abaixo:

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência [*fair and public hearing*] por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa (ONU, 1948).

Uma primeira versão de como o direito a um julgamento justo deveria ser abordado foi apresentada, pela Delegação do Panamá, em 26 de abril de 1946, no *draft* de uma Declaração de Direitos Humanos Essenciais (*Statement of Essential Human Rights*). A redação não se parece tanto com a que temos hoje, mas, em todo caso, já estavam ali as ideias de uma atuação judicial “justa”:

Artigo 7.

JULGAMENTO JUSTO

Todo mundo [*every one*] tem o direito de ter suas responsabilidades criminais e civis e seus direitos determinados sem demora indevida por um julgamento público justo [*fair public trial*] por um tribunal competente perante o qual ele tenha tido oportunidade de uma audiência completa.

O estado tem o dever de manter tribunais e procedimentos adequados para tornar esse direito efetivo. (UN, 1946).

A textura aberta dos artigos acima (e de outros que foram sendo replicados nas ordens internas), com o tempo, estimulou a formulação de um conceito cada vez

mais inflacionado de “julgamento justo”, que inclui desde garantias “da investigação ao julgamento quanto “do julgamento à sentença final” (International, 2011). O conjunto dessas garantias remeteria a princípios considerados universais, como a presunção de inocência, o *nullum crimen sine lege*, o contraditório e a paridade de armas, a publicidade da audiência, a independência do juiz, dentre outros: “O conceito de julgamento justo inclui não apenas a obrigação de independência e imparcialidade por parte das autoridades judiciais, mas também o respeito aos princípios de igualdade de armas, de procedimentos adversariais e de procedimentos rápidos” (Jaywickrama, 1996, p. 39).

Essa polissemia aparece evidenciada no art. 14 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Discutido e aprovado na década de 1960, o texto do Pacto havia incorporado as muitas discussões sobre o alcance do direito a um julgamento justo:

Artigo 14.

Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito à controvérsias matrimoniais ou à tutela de menores.

2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:

a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;

b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;

c) De ser julgado sem dilações indevidas;

d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-offício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

e) De interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;

f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;

g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal levará em conta a idade dos mesmos e a importância de promover sua reintegração social.

5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.

6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação deverá ser indenizada, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, a não-revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.

7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

Para os propósitos do presente artigo, é necessário destacar as garantias que estariam em jogo no roteiro de *Death Note*, mais propriamente no antagonismo

entre o senso punitivo de Raito Yagami e do detetive L. Essas garantias, explícitas ou implícitas nos standards de direitos humanos das Nações Unidas, seriam as seguintes: (a) a garantia de presunção de inocência, (b) a garantia de ser informado da acusação, (c) a garantia à ampla defesa e ao contraditório, (d) garantia de paridade de armas, (e) garantia de um julgamento público, (f) a garantia de um juiz imparcial e (g) a garantia de recorrer de uma condenação criminal a uma autoridade diversa.

4 RAITO: JUIZ OU ASSASSINO?

No mangá, as duas primeiras mortes causadas pelo personagem Raito são emblemáticas. Na primeira, ele assiste pela televisão, ao vivo, a notícia de que um assassino deliberadamente havia assassinado, na véspera, seis pessoas, e agora se encontrava trancado em uma pré-escola, fazendo uma professora e sete crianças como reféns. De posse do nome do assassino e vendo na TV uma foto com o rosto dele, Raito experimentou o poder mágico do caderno escrevendo nele pela primeira vez. Após definida a causa da morte, dentro de 40 segundos, diante dos seus olhos, ele assiste que o sequestrador havia morrido no exato instante em que a polícia havia invadido a escola para libertar os reféns (Ohba; Obata, 2003, cap. 1).

Embora o enredo force para que leitor mais apressado simpatize com a decisão de Raito, que teria feito uma escolha acertada, o roteirista Tsugumi Ohba é sutil com as terminologias. Um jornalista que aparece na TV não se refere inicialmente àquele que havia acabado de sucumbir de ataque cardíaco como “assassino” ou mesmo “sequestrador”, e sim “suspeito” (“A polícia afirma que o suspeito está morto”, “Acabamos de receber a informação de que o suspeito está morto”) (Ohba; Obata, 2003, cap. 1).

De um ponto de vista jurídico, sendo reconhecidas as garantias de que falamos anteriormente, o personagem assassinado deveria, com efeito, ser preso em flagrante, vivo, e ser submetido aos procedimentos policiais até que fosse

colocado à disposição da justiça. No contexto de abertura de um processo criminal, ele deveria ser informado da acusação que lhe estava sendo imputada (os homicídios, o sequestro...); teria o direito de se defender, estando assistido por um advogado de sua escolha, ocasião em que poderia apresentar uma versão dos fatos que amenizasse a sua culpa, ou mesmo que o absolvesse sumariamente, se constatado que era alguém inimputável etc.; teria o direito de apelar da sentença de morte sumaríssima que lhe foi imposta, dentre outros.

Em uma sequência que instiga o exame das ações de Raito, vemos ele decidindo pela segunda morte. Neste caso, era o motoqueiro que, com sua gangue, na rua, estava assediando uma jovem indefesa. Tendo os elementos de que precisava, ele, que estava presenciando tudo, escreve o nome pelo qual o motoqueiro se apresentava e o vê em seguida ser esmagado por um caminhão em alta direção. Essa segunda “sentença” é mais controvertida que a anterior, porque não se tratava de um assassino e sequestrador, mas de um assediador, que talvez nem fosse preso pela polícia. Ainda assim, ele entrou na lista de Raito porque, conforme vemos, os critérios para decidir sobre os que perecerão passam a ser cada vez mais subjetivos (“Eu sou a justiça”) e impregnados de moralidade consequencialista (“Tenho em minhas mãos os meios. Em meu coração e força de vontade, os fins”) (Ohba; Obata, cap. 1).

O mesmo rol de garantias está aqui desrespeitado, mas se nota que a inobservância do julgamento justo passava a ser acompanhado de um deleite pelo poder mágico do caderno. Além disso, podemos dizer que, não apenas nessas mortes, mas nesta ficção inteira, as garantias mais feridas, associadas ao direito a um julgamento justo, estariam relacionadas, sem dúvida, ao fato de que Raito não era um juiz imparcial e que os julgamentos que promovia não eram públicos. Embora tenha em pouco tempo decretado duas “sentenças” de morte, ele não se autorrepresenta imediatamente como um “juiz” e sim como um “assassino” (“Eu matei duas pessoas”) (Ohba; Obata, 2003, cap. 1). Ele encerra em si a figura do juiz, do promotor e do carrasco. E as decisões que vai tomando são em grande parte do

tempo testemunhadas apenas com o demoníaco *shinigami* Yuuku, o verdadeiro dono do Caderno da Morte. Aliás, nas instruções do caderno, reforçadas pelo demônio, consta que os que morrerem por decisão do escritor são “vítimas” (“Não sendo especificada causa mortis, a vítima morrerá por ataque cardíaco”, “Se a causa da morte for especificada dentro de 40 segundos depois de escrito o nome da vítima, será a causa da morte”) (Ohba; Obata, 2003, cap. 1).

5 L: A LETRA DA LEI

O arquétipo que o detetive L representa remete claramente ao império da lei. Ele tem clara a condição de Raito como um criminoso. No capítulo 11 do mangá, enquanto elabora um plano de captura, ele diz: “Esta é a primeira vez que eu arrisco a minha vida para pegar um criminoso [...] A justiça prevalecerá” (Ohba; Obata, 2003, cap. 11).

O sentido de justiça que ele advoga é contraposto ao de Raito, que sintetiza mais adiante, no capítulo 18, nos seguintes termos: “[Raito é] Completamente sem emoções enquanto aplica o seu julgamento [...] Este não é um julgamento de Deus. É apenas uma pessoa infantil bancando o Deus”. Para ele, justiça, no âmbito penal, não é apenas retribuição, punição, é também legitimidade (Ohba; Obata, 2003, cap. 18).

Outras premissas básicas do devido processo criminal estão presentes em outras passagens. No capítulo 22, a ideia de presunção da inocência parece nele bem estabelecida quando diz que prender Raito por “mera suspeita” seria “ridículo” (Ohba; Obata, 2003, cap. 22). No capítulo 35, ao cogitar que um método eficiente para provar a culpa de Raito seria ouvir dele a confissão e então fazê-lo demonstrar o método mágico dos assassinatos, L então recua, não apenas porque sabe que não poderia forçar a confissão, mas também porque, principalmente, fazê-lo provar que era capaz de matar alguém à distância seria aceitar deliberadamente um sacrifício, o que seria intolerável.

Desse modo, a visão de L encerra em si a concepção onusiana de justiça. As lentes pelas quais vê o caso nos fazem perceber que não há que se falar em justiça e julgamento justo onde há vigilantismo e abuso de poder. A promoção da justiça deve necessariamente respeitar os standards internacionais de direitos humanos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Revistas em quadrinhos, incluindo os cada vez mais influentes mangás e animes japoneses, têm ganhado relevância acadêmica, especialmente porque, ao se distanciarem do estigma de "entretenimento infanto-juvenil", frequentemente abordam temas complexos e de grande interesse para pesquisas nas ciências sociais aplicadas. Essas obras não apenas refletem aspectos culturais, mas também trazem discussões filosóficas, éticas e políticas que encontram ressonância em áreas como a sociologia, a psicologia, a filosofia e o direito.

No caso deste artigo, os autores analisaram a obra *Death Note*, uma narrativa seminal de questionamentos sobre justiça e moralidade, para explorar um rico e inconcluso debate sobre o que significa julgar com justiça. A história do mangá/anime apresenta ao público dois modelos de justiça concorrentes, mais propriamente, duas visões antagônicas e inconciliáveis de justiça que são personificadas pelos protagonistas: Raito Yagami, que acredita ser o portador de uma nova justiça ao punir criminosos de acordo com sua própria interpretação do bem e do mal; e o detetive L Lawliet, que representa um ideal de justiça baseado no respeito às leis estabelecidas e no compromisso com uma investigação imparcial.

As ações de Raito, ao punir criminosos sem a devida análise judicial e com uma interpretação pessoal da justiça, contrastam fortemente com as garantias do devido processo que as Nações Unidas estabeleceram há décadas, nas suas principais normas de direitos humanos, como parte do direito a um julgamento justo.

Ao agir como juiz e executor, sem oferecer aos alvos das suas ações a possibilidade de um julgamento formal ou a presunção de inocência, Raito personifica um modelo de inobservância às várias dimensões do julgamento justo, como o direito ao contraditório, à paridade de armas, à transparência das decisões, ao direito do acusado de conhecer as acusações contra si e de se defender adequadamente.

Em contrapartida, L, com sua abordagem investigativa e baseada em provas, pode ser visto como uma representação da justiça institucional, que opera sob o princípio da legalidade e do devido processo, buscando respeitar os direitos fundamentais dos acusados, em franca oposição ao modelo punitivo fora-da-lei de Raito. Ele representa, por isso mesmo, o ideal de julgamento justo a que toda pessoa teria direito, tal como previsto no sistema global de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BATESON, Regine. The politics of vigilantism. **Comparative Political Studies**, v. 54, n. 6, p. 923–955, 2021.

BOUISSOU, Jean-Marie. Manga goes global. **Critique internationale**, v. 1, n. 1, 2000.

CANDAHASHI, Hermann. **From Anime to Yumi Kawaii: A look behind the scenes of Japanese pop culture**. Kindle Edition: Ed. Tredition, 2024.

DUMSDAY, Travis. On Cheering Charles Bronson: The Ethics of Vigilantism. **The Southern Journal of Philosophy**, v. 47, n. 1, p. 49-67, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.2041-6962.2009.tb00131.x>.

FROHLICH, Dennis Owen. Evil Must Be Punished: Apocalyptic Religion in the Television Series Death Note. **Journal of Media and Religion**, v. 11, n. 3, p. 141-155, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15348423.2012.706158>.

GHIRALDELLI, Paula Ramos; SOARES, Thiago Barbosa. Semiótica de Yagami Raito: o percurso gerativo de sentido em Death Note. In: PAIVA, Francisco Jeimes de Oliveira; SILVA, Eduardo Dias da (orgs.). **Estudos da Linguagem: interfaces na linguística, semiótica e literatura em perspectiva**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021. v. 2.

GOTTESMAN, Zach. Tetsuo e Marinetti: Akira como uma crítica cyberpunk da modernidade futurista. **Journal of Japanese and Korean Cinema**, v. 8, n. 2, p. 104-126, 2016.

GREEN, Paul. **Supernatural and paranormal elements in novels, pulps, comics, film, television, games and other media**. Jefferson, NC: McFarland & Company Inc. Publishers, 2019.

HANNA, Bridget. Death Note and Morality. **Screen Education**, n. 78, p. 40-43, 2015.

INTERNATIONAL Bar Association. **Direitos Humanos na Administração da Justiça: um manual de direitos humanos para juízes, procuradores e advogados**. Out. 2011. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/direitos_humanos/human%20rights%20in%20the%20administration%20of%20justice%20portuguese.pdf.

JAYWICKRAMA, Nihal. The right to fair trial under the International Covenant on Civil and Political Rights. In: BYRNES, Andrew (ed.). **The right to fair trial in international & comparative perspective**. Hong Kong: The University of Hong Kong, 1996.

MONCADA, Eduardo. Varieties of vigilantism: Conceptual discord, meaning, and strategies. **Global Crime**, v. 18, n. 4, p. 403-423, 2017.

OHBA, Tsugumi; OBATA, Takeshi. **Death Note**. Tóquio: Shueisha, 2003.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 2 nov. 2024.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. 3ª. ed. Belém: EDUFPA, 2000.

QIU, Yuming; LUO, Muying. From "Mobile Suit Gundam" to "Ghost in the Shell" and "Westworld": An Analysis of Technological Ethics and Philosophical Theories in Sciences Fiction. In: LI, Yan; LI, Hui; JI, Yi; SEDON; Mohd Fauzi. **Proceedings of the 2024 3rd International Conference on Science Education and Art Appreciation (SEAA 2024)**. Guangzhou, Atlantis Press, 2024.

RAMOS SILVA, R.; ARAÚJO DOS SANTOS, R. Filosofia nos animes: o conceito filosófico de amizade em Naruto e Sasuke. **Communitas**, [S. l.], v. 8, n. 19, p.

202–219, 2024. DOI: 10.29327/268346.8.19-11. Disponível em:
<https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/7951>. Acesso em: 1
nov. 2024.

RANYARD, John. Japanese Anime and the Life of the Soul: Full Metal Alchemist: Full
Metal Alchemist. **Psychological Perspectives**, v. 49, n. 2, p. 267–277, 2006.
Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00332920600998320>.

SCHMALTZ NETO, G. F. **Paixões e traços míticos no discurso do animê: uma
análise em Death Note**. 2013. 126 f. Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística)
– Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

SOUZA, Francisco Elton Martins de; MAIA, Matheus Tomaz. Fullmetal Alchemist:
Brotherhood à luz da dialética dominação e servidão na filosofia hegeliana. **Revista
Inquietude**, Goiânia, v. 14, n. 1, p. 7-16, jan./jun. 2023.

THEODOROVICZ, Viviane. **Death Note: Conjurações entre Autoria, Escrita e Morte**.
2014. 104 f. Dissertação (Mestrado em Inglês e Literatura Correspondente) –
UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro Oeste, Guarapuava, 2014.

UN – UNITED NATIONS. **Statement of Essential Human Rights Presented by the
Delegation of Panama**. Economic and Social Council, Resolution E/HR/3, de 26 de
abril de 1948. Disponível em:
<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/gl9/904/10/pdf/gl990410.pdf>. Acesso em: 2
nov. 2024.